

N. 12 — "Manutenção e conservação do Horto e Biotério", da consignação n. 2 1:000\$000
Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2153, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito de 4:639\$900 (quatro contos seiscentos e trinta e nove mil e novecentos réis), suplementar à alínea 13 — "Para pagamento do pessoal contratado", da consignação n. 2 — Verba 115 — do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1941.

Fabio Egdio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.373, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Procuradoria Judicial, com os vencimentos anuais de 24:000\$000 (vinte e quatro contos de réis), podendo nele ser aproveitado o atual funcionário contratado, o cargo de médico incumbido de prestar assistência aos empregados de todas as repartições públicas do Estado, que trabalhem na comarca da Capital, vítimas de acidente do trabalho e beneficiados pelo decreto federal n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução deste decreto-lei, será aberto, oportunamente, mediante novo decreto-lei, o necessário crédito.

Artigo 3.º — O presente decreto-lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1941.

Fabio Egdio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.443, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.321, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A primeira circunscrição do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de Araraquara, passa a compreender o distrito de paz de igual nome e a 2.ª circunscrição os distritos de paz de Américo Brasiliense, Bueno de Andrada, Gavião Peixoto, Santa Lucia, Rincão, Motuca, Matão, Dobrada e São Lourenço do Turvo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1941.

Fabio Egdio de O. Carvalho,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre à Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio, um crédito especial de 812:000\$000 (oitocentos e doze contos de réis).

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2386, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de 812:000\$000 (oitocentos e doze contos de réis), destinado a reembolsar o Banco do Estado, do capital e juros, calculados até 20 de dezembro de 1941, relativos à compra efetuada para o Estado da Fazenda "Canchim" situada no município de São Carlos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de dezembro de 1941.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento Administrativo do Estado, um crédito especial de 114:000\$000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.392, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento Administrativo do Estado, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 114:000\$000 (cento e quatorze contos de réis) para ocorrer a despesas com novas instalações de dependências desse Departamento, elaboração e publicação dos seus anais e outros serviços.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Verba description and Amount. Includes items like 'Gratificação de exercício a sete conselheiros', 'Para pagamento do pessoal contratado', 'Despesas de conservação, limpeza, reparação e outras', etc.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Luiz de Sampaio Arruda
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 29 de dezembro de 1941.

João Raymundo Ribeiro
Diretor do Expediente, int.

DECRETO N. 12.454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Suplementa verba do orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado na Capital, em rs. 92:550\$00 (noventa e dois contos, quinhentos e cinquenta e seis mil réis), a Verba n. 3 "Material e Serviços" (2.4), consignação n. 2 "Despesas Diversas" (2.4.2). Subconsignação n. 6 "Contrôle Central" (2.4.2.06).

Parágrafo único — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes do "superavit" verificado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.455, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar de rs. 2:000\$0 a verba do orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Bragança.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Econômica Autônoma do Estado em Bragança um crédito suplementar de rs. 2:000\$0 (dois contos de réis), à Verba n. 4, "Material e Serviços" (2.4), consignação n. 2 "Despesas Diversas" (2.4.2), subconsignação n. 4 "Contrôle Central" (2.4.2.06), alínea 12.

Parágrafo único — O presente crédito será atendido pelos recursos resultantes do "superavit" verificado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.456 DE 29 DEZEMBRO DE 1941

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Jaboticabal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Jaboticabal, em Rs. 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis), a Verba n. 2, "Material Permanente" (2.2), consignação n. 2 "Móveis e Utensílios" (2.2.2), alínea 2, e ao mesmo tempo suplementada a verba n. 1, "Pessoal" (2.1), subconsignação n. 2, "Substituições" (2.1.1.05).

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO N. 12.457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Ribeirão Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Ribeirão Preto, em rs. 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis) a Verba n. 3 "Material e Serviços" (2.4), consignação n. 2 (2.4.2), subconsignação n. 1 "Despesas Diversas" (2.4.2.01), alínea 9, e ao mesmo tempo suplementada em igual quantia a Verba n. 1 — "Pessoal" (2.1), consignação n. 2 "Pessoal Variável" (2.1.2), subconsignação n. 4, "Substituições" (2.1.2.05) alínea 22.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

DECRETO N. 12.458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Reduz e suplementa verba no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Ribeirão Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Ribeirão Preto, em 800\$0 (oitocentos mil réis) a Verba n. 1 "Pessoal" (2.1), consignação n. 1 "Pessoal Fixo" (2.1.1), subconsignação n. 1 "Pessoal do Quadro" (2.1.1.02), alínea 9, e ao mesmo tempo suplementada, em igual quantia, a consignação n. 2 "Pessoal Variável" (2.1.2), subconsignação n. 4 "Substituições" (2.1.2.05), alínea 22, da mesma verba.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Reduz e suplementa verbas do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida no orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café, em Rs. 80:000\$0 (oitoenta contos de réis), a verba n. 14, "Eventuais", e ao mesmo tempo ficam suplementadas as seguintes:

Verba n. 3 "Despesas Diversas", Consignação XIII, subconsignação "D", em Rs. 20:000\$0
Verba n. 5 "Revista do Instituto de Café, em Rs. 30:000\$0
Verba n. 8 "Cadastro Cafeeiro" em Rs. 30:000\$0.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.